

SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021 (Estatuto da Pessoa com Câncer), para tornar obrigatória a notificação, às autoridades sanitárias, dos casos suspeitos de câncer e de diagnóstico de câncer.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021 (Estatuto da Pessoa com Câncer), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º

Parágrafo único. Com vistas a atender ao disposto no inciso XI deste artigo, o médico assistente é obrigado a notificar às autoridades sanitárias os casos suspeitos de câncer e os casos de diagnóstico de câncer, especificando, com dados anonimizados, as características do paciente e da neoplasia maligna e os resultados de exames complementares, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2023 .

Senador Rodrigo Cunha
Segundo Vice-Presidente do Senado Federal,
no Exercício da Presidência